



REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ADVOGADOS E CONTADORES

LC 214/2025 e LC 227/2026

Simples Nacional, Simples Híbrido e Lucro Presumido: carga tributária, créditos e estratégia

Sumário Executivo

01

Visão geral da Reforma

EC 132/2023, LC 214/2025 e LC 227/2026 substituem PIS, Cofins, ICMS e ISS pelo IVA dual (CBS + IBS).

03

Regimes disponíveis

Simples tradicional, Simples Híbrido e Lucro Presumido — cada um com impactos distintos em carga e crédito.

02

Lógica de créditos

O menor imposto para o prestador nem sempre significa o menor custo econômico para o cliente.

04

Decisão estratégica

Perfil da carteira de clientes, créditos próprios e geração de crédito ao adquirente definem o regime ideal.

1. Visão geral da Reforma Tributária

A Reforma Tributária do consumo altera profundamente a forma de tributação de bens e serviços no Brasil. A estrutura foi criada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada principalmente pela Lei Complementar nº 214/2025, posteriormente modificada e complementada pela Lei Complementar nº 227/2026.

O novo sistema substitui gradualmente PIS, Cofins, ICMS e ISS por dois tributos estruturados como um IVA dual:

CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência federal.

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços, compartilhado entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

IS

Imposto Seletivo, aplicável a determinados bens e serviços.



Ponto-chave para serviços B2B

A análise deixa de considerar apenas quanto a empresa paga. Passa também a avaliar quanto a empresa aproveita de créditos e quanto de crédito tributário entrega ao cliente.

Cronograma de Transição — Fase 1: 2026–2027

Ano	CBS	IBS	PIS/Cofins	ICMS/ISS	Observação
2026	0.9%	0,10%	100%	100%	Fase teste. CBS+IBS neutralizadas via compensação. Simples isento.
2027	100%	0,10%	0%	100%	CBS em alíquota cheia. PIS e Cofins extintos. IPI zerado (exceto ZFM).

Cronograma de Transição — Fase 2: 2028–2030

Ano	CBS	IBS	PIS/Cofins	ICMS/ISS	Observação
2028	100%	0,10%	0%	100%	Transição contínua. ICMS/ISS inalterados.
2029	100%	10%	0%	90%	IBS inicia substituição gradual. ICMS/ISS reduzidos em 10%.
2030	100%	20%	0%	80%	ICMS/ISS reduzidos em 20%. IBS em 20% da alíquota cheia.

Cronograma de Transição — Fase 3: 2031–2033

Ano	CBS	IBS	PIS/Cofins	ICMS/ISS	Observação
2031	100%	30%	0%	70%	ICMS/ISS reduzidos em 30%. IBS em 30% da alíquota cheia.
2032	100%	40%	0%	60%	ICMS/ISS reduzidos em 40%. IBS em 40% da alíquota cheia.
2033	100%	100%	0%	0%	ICMS e ISS extintos. CBS+IBS = 26,50%. Sistema consolidado.

- ❏ As alíquotas de CBS (8,80%) e IBS (17,70%) são alíquotas de referência projetadas com base nos estudos oficiais (arts. 343 a 348 da LC 214/2025 e LC 227/2026). A alíquota definitiva será fixada por Resolução do Senado Federal, com base em cálculo do TCU, podendo ser recalibrada para manter a neutralidade arrecadatória.

2. A lógica do novo sistema: tributo x crédito

No regime regular do IBS e da CBS, a lógica geral é de não cumulatividade. De forma simplificada: $\text{IBS/CBS devido} = \text{débito sobre as receitas} - \text{créditos permitidos sobre aquisições}$.

Para um cliente empresarial sujeito ao regime regular, contratar um fornecedor que gera crédito integral de IBS/CBS pode ser economicamente diferente de contratar um fornecedor do Simples Nacional, cujo crédito ao adquirente fica limitado ao IBS/CBS efetivamente devido no Simples, observadas as regras legais.

Conclusão econômica

O menor imposto para o prestador nem sempre significa o menor custo econômico para o cliente.

3. Redução de 30% para advogados e contadores art. 127

A LC 214/2025 prevê redução de 30% das alíquotas de IBS e CBS para determinados serviços prestados por profissões intelectuais regulamentadas, incluindo advogados e contabilistas, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

A redução significa pagar 70% da alíquota-padrão. Usando, apenas para fins didáticos, alíquota-padrão conjunta de 26,50%: $26,50\% \times 70\% = 18,55\%$.



A alíquota-padrão de 26,50% é uma premissa ilustrativa e não deve ser tratada como alíquota definitiva de 2033.

4. Requisitos para a redução

Não basta possuir CNAE de advocacia ou contabilidade. É necessário verificar as condições legais relacionadas à atividade, composição e habilitação profissional, além das demais exigências previstas na legislação. A aplicação da redução deve ser validada caso a caso. Art 127 parágrafo 1,

I - pessoa física, desde que os serviços prestados estejam vinculados à habilitação dos profissionais; e

II - pessoa jurídica que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) possuam os sócios habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade e estejam submetidos à fiscalização de conselho profissional;

b) não tenha como sócio pessoa jurídica;

c) não seja sócia de outra pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios; e

e) sejam os serviços relacionados à atividade-fim prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.

5. O Simples Nacional não acaba

5.1 Simples Nacional tradicional

A empresa continua recolhendo IBS e CBS dentro do DAS. Nesse modelo, preserva a simplicidade operacional, não aproveita créditos de IBS/CBS pelas regras do regime regular e o cliente sujeito ao regime regular poderá aproveitar crédito correspondente ao IBS/CBS efetivamente devido dentro do Simples, nos termos legais.

5.2 Simples com IBS/CBS no regime regular — "Simples Híbrido"

A empresa continua optante pelo Simples para os demais tributos, mas escolhe calcular IBS e CBS pelo regime regular, fora do DAS. Com isso, passa a apurar débitos e créditos de IBS/CBS e pode gerar ao cliente créditos segundo a lógica do regime regular.

6. Decisão relevante para 2027

A escolha entre manter IBS/CBS dentro do Simples ou recolhê-los pelo regime regular deve ser acompanhada de perto durante a transição. Para 2027, existem janelas próprias de opção previstas nas regras do CGSN, o que torna necessária a simulação antecipada.

A opção deverá ser efetuada em setembro podendo ser alterada em novembro

7. CNPJ para profissionais pessoas físicas a partir de 2027 – art 59

A partir de 1º de janeiro de 2027, a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ e de emissão dos documentos fiscais previstos na regulamentação da CBS passa a produzir efeitos para a pessoa física que esteja na condição de contribuinte ou de responsável tributário. O cronograma foi formalizado pelo Decreto nº 13.075/2026, que alterou o Decreto nº 12.955/2026. A regra é relevante para advogados e contabilistas que prestem serviços profissionalmente como pessoas físicas.

 **Importante:** a obrigação não decorre simplesmente do diploma ou da inscrição na OAB/CRC. Ela está vinculada à condição tributária da pessoa física no IBS/CBS. Assim, o texto técnico deve evitar a afirmação de que "todo advogado" ou "todo contador" terá obrigatoriamente um novo CNPJ, sem analisar a forma de atuação e o enquadramento do profissional.

7.1 O que é o chamado "CNPJ técnico"

Cadastro com identificação única

"CNPJ técnico" é uma expressão informal utilizada pelo mercado. A legislação trata da inscrição da pessoa física no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para fins cadastrais e operacionais do IBS e da CBS. Essa inscrição não transforma a pessoa física em pessoa jurídica, não cria uma sociedade e não altera, por si só, a natureza civil, profissional, previdenciária ou societária da atividade.

O Decreto nº 12.955/2026 (art. 105) estabelece que a inscrição da pessoa física produz efeitos exclusivamente em relação à legislação da CBS e do IBS.

7.2 Aplicação prática para advogados e contabilistas

Situação	CNPJ cadastral em 2027	Efeito principal
Profissional que já atua por sociedade/PJ	Já utiliza o CNPJ da pessoa jurídica	Segue as regras tributárias da pessoa jurídica; não se confunde com o cadastro da pessoa física.
Advogado ou contabilista atuando como pessoa física e enquadrado como contribuinte/responsável do IBS/CBS	Sim, a partir de 01/01/2027	Identificação fiscal, emissão do documento eletrônico e apuração dos novos tributos conforme o enquadramento.
Pessoa física que não seja contribuinte nas hipóteses legais	Depende da hipótese cadastral específica	Não se deve presumir incidência ou direito a crédito apenas pela existência de inscrição cadastral.

7.3 O CNPJ técnico gera crédito de IBS e CBS para o cliente?

❏ REGRA CENTRAL

O CNPJ, isoladamente, não gera crédito. O crédito decorre da operação tributada e do cumprimento das regras de não cumulatividade do IBS/CBS.

7.3 O CNPJ técnico gera crédito de IBS e CBS para o cliente?

- Quando o advogado ou contabilista pessoa física estiver sujeito ao regime regular e prestar serviço tributado, o cliente que também seja contribuinte do regime regular poderá, em regra, apropriar crédito correspondente ao IBS/CBS destacado na aquisição, desde que a operação esteja comprovada por documento fiscal eletrônico idôneo e que sejam observadas as condições legais de extinção do débito. A LC 214/2025, com as alterações da LC 227/2026, disciplina essa não cumulatividade no art. 47.

7.3 O CNPJ técnico gera crédito de IBS e CBS para o cliente?

- Portanto, em uma prestação B2B, o profissional pessoa física cadastrado no CNPJ e efetivamente tributado pelo regime regular pode gerar crédito ao cliente.
- O valor do crédito não surge do número do CNPJ, mas dos débitos de IBS e CBS corretamente destacados e juridicamente creditáveis na operação.

7.4 E se a pessoa física estiver fora da condição de contribuinte?

- Se a pessoa física não estiver sujeita à incidência regular do IBS/CBS naquela operação, a simples existência de cadastro no CNPJ não cria crédito para o adquirente.
- Operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero, por regra, não permitem crédito ao adquirente, ressalvadas as hipóteses específicas de crédito presumido previstas em lei.
- Para serviços profissionais comuns de advocacia e contabilidade, não se deve presumir crédito apenas porque o prestador possui o chamado CNPJ técnico.

7.5 Redução de 30% também pode alcançar a pessoa física

- A redução de 30% das alíquotas de IBS e CBS prevista para profissões intelectuais regulamentadas inclui advogados e contabilistas e pode ser aplicada à prestação realizada por pessoa física, desde que os serviços estejam vinculados à habilitação profissional.
- Assim, para o profissional pessoa física contribuinte, a análise do débito e do crédito do cliente deve considerar a alíquota efetivamente aplicável à operação, já com a redução legal quando preenchidos os requisitos.

7.6 Exemplo conceitual

Prestação	Débito destacado na nota	Crédito potencial do cliente
Serviço profissional tributado no regime regular	IBS/CBS calculados com a alíquota aplicável ao serviço, inclusive redução de 30% quando cabível	Em regra, o valor dos IBS/CBS destacados e extintos, se o adquirente estiver no regime regular e a aquisição gerar direito a crédito.
Profissional apenas inscrito no CNPJ, mas operação sem débito creditável	R\$ 0,00 ou débito não creditável, conforme a hipótese	Não há crédito apenas em razão do CNPJ.

 **Em resumo:** CNPJ técnico = identificação cadastral. Documento fiscal + tributação efetiva + requisitos legais = potencial geração de crédito para o cliente.

8. Premissas do exemplo prático

Informação	Valor
Receita Bruta dos últimos 12 meses	R\$ 600.000,00
Receita mensal	R\$ 50.000,00
Créditos permitidos de IBS/CBS no mês	R\$ 4.000,00
Alíquota-padrão hipotética IBS + CBS	26,50%
Redução considerada para advocacia/contabilidade	30%
Alíquota efetiva hipotética IBS/CBS	18,55%

 A comparação estrutural a seguir utiliza, de forma didática, a lógica do sistema plenamente implantado. Durante a transição, especialmente entre 2027 e 2032, percentuais e repartições variam ano a ano.

9. Advocacia — Simples Nacional Anexo 4

A atividade advocatícia permanece, em regra, vinculada ao Anexo IV do Simples Nacional. Com RBT12 de R\$ 600.000,00, considera-se alíquota nominal de 10,20% e parcela a deduzir de R\$ 12.420,00.

Alíquota efetiva

$(R\$ 600.000 \times 10,20\% - R\$ 12.420) / R\$ 600.000 = 8,13\%$

DAS aproximado

Sobre faturamento mensal de R\$ 50.000,00: R\$ 4.065,00



No Anexo IV, a contribuição previdenciária patronal não integra o DAS e deve ser analisada separadamente.

10. Advocacia — Simples tradicional

Faturamento mensal: R\$ 50.000,00. DAS: R\$ 4.065,00. Carga sobre o faturamento: 8,13%.

Usando como aproximação a estrutura final do sistema, a parcela correspondente a IBS/CBS na terceira faixa do Anexo IV foi considerada em 64% do DAS. Assim: $R\$ 4.065,00 \times 64\% = R\$ 2.601,60$.



Crédito potencial ao cliente: Aproximadamente R\$ 2.601,60, condicionado aos requisitos legais de apropriação.

11. Advocacia — Simples Híbrido

Débito de IBS/CBS: $R\$ 50.000,00 \times 18,55\% = R\$ 9.275,00$.

(-) Créditos permitidos: $R\$ 4.000,00$. IBS/CBS líquido: $R\$ 5.275,00$.

Usando a estrutura final da terceira faixa do Anexo IV como aproximação, o DAS remanescente sem IBS/CBS corresponde a 36% do DAS original: $R\$ 4.065,00 \times 36\% = R\$ 1.463,40$.

Carga total aproximada: $R\$ 1.463,40 + R\$ 5.275,00 = R\$ 6.738,40$, equivalente a aproximadamente 13,48% do faturamento.



Crédito potencial ao cliente

$R\$ 9.275,00$ de IBS/CBS, em operação que gere direito integral ao adquirente, observados os requisitos legais.

12. Crédito do cliente no Simples Híbrido

R\$ 9.275,00 = débito de IBS/CBS gerado pela prestação;

R\$ 4.000,00 = créditos próprios do escritório;

R\$ 5.275,00 = saldo líquido de IBS/CBS do escritório;

R\$ 9.275,00 = crédito potencial do cliente relativo à aquisição, se integralmente admitido.

O crédito de entrada utilizado pelo fornecedor reduz seu imposto líquido, mas não reduz automaticamente o débito da operação que pode servir de base ao crédito do adquirente.

13. Advocacia — Lucro Presumido

Considerando prestação típica de serviços com presunção de 32%: base presumida mensal de R\$ 16.000,00.

IRPJ

$\text{R\$ } 16.000,00 \times 15\% = \text{R\$ } 2.400,00$
(4,80% do faturamento)

CSLL

$\text{R\$ } 16.000,00 \times 9\% = \text{R\$ } 1.440,00$ (2,88%
do faturamento)

Total estimado

$\text{IRPJ} + \text{CSLL} = \text{R\$ } 3.840,00$. IBS/CBS líquido
 $= \text{R\$ } 5.275,00$. Total = R\$ 9.115,00 (18,23%)

 O exemplo não inclui contribuição previdenciária patronal sobre folha e outros encargos que devem integrar uma análise completa.

 **Crédito potencial ao cliente**
R\$ 9.275,00.

14. Comparativo — Sociedade de Advogados

Regime	Tributos/mês*	Carga	Crédito potencial ao cliente
Simples tradicional	R\$ 4.065,00	8,13%	R\$ 2.601,60
Simples Híbrido	R\$ 6.738,40	13,48%	R\$ 9.275,00
Lucro Presumido	R\$ 9.115,00	18,23%	R\$ 9.275,00

*Premissas didáticas de sistema plenamente implantado, alíquota-padrão hipotética de 26,5%, redução profissional de 30% e R\$ 4.000,00 de créditos permitidos. Folha/CPP e outras incidências não incluídas onde aplicáveis.

15. Empresa de Contabilidade — Simples Nacional

Para atividades contábeis enquadradas no Anexo III, com RBT12 de R\$ 600.000,00, considera-se alíquota nominal de 13,50% e parcela a deduzir de R\$ 17.640,00.

Alíquota efetiva

$$(R\$ 600.000 \times 13,50\% - R\$ 17.640) / R\$ 600.000 = 10,56\%$$

DAS mensal

$$R\$ 50.000 \times 10,56\% = R\$ 5.280,00$$

16. Contabilidade — Simples tradicional

Considerando a estrutura final do sistema e a terceira faixa do Anexo III, utiliza-se como referência 18,15% do DAS para CBS e 19,00% para IBS, totalizando 37,15%.

 **Crédito potencial ao cliente:** R\$ 5.280,00 x 37,15% = R\$ 1.961,52.

17. Contabilidade — Simples Híbrido

DAS remanescente sem IBS/CBS: $R\$ 5.280,00 \times 62,85\% = R\$ 3.318,48$.

IBS/CBS no regime regular: débito de $R\$ 9.275,00$ menos $R\$ 4.000,00$ de créditos = $R\$ 5.275,00$.

Carga total aproximada: $R\$ 3.318,48 + R\$ 5.275,00 = R\$ 8.593,48$, equivalente a aproximadamente 17,19%.



Crédito potencial ao cliente

R\$ 9.275,00.

18. Contabilidade — Lucro Presumido

Mantidas as mesmas premissas: IRPJ de R\$ 2.400,00, CSLL de R\$ 1.440,00 e IBS/CBS líquido de R\$ 5.275,00. Total estimado: R\$ 9.115,00, equivalente a 18,23%.

 Crédito potencial ao cliente: R\$ 9.275,00.

19. Comparativo — Empresa Contábil

Regime	Tributos/mês	Carga	Crédito potencial ao cliente
Simples tradicional	R\$ 5.280,00	10,56%	R\$ 1.961,52
Simples Híbrido	R\$ 8.593,48	17,19%	R\$ 9.275,00
Lucro Presumido	R\$ 9.115,00	18,23%	R\$ 9.275,00

20. Não olhar apenas a guia do imposto

Para um cliente que possa aproveitar integralmente IBS/CBS, o crédito altera o custo econômico da contratação.

Exemplo para empresa contábil: no Simples tradicional, honorários de R\$ 50.000,00 menos crédito estimado de R\$ 1.961,52 resultam em custo econômico de R\$ 48.038,48. No regime regular, honorários de R\$ 50.000,00 menos crédito de R\$ 9.275,00 resultam em custo econômico de R\$ 40.725,00.

❏ **Diferença econômica: R\$ 7.313,48.**

21. O Simples pode ser mais barato e ainda perder competitividade

Uma comparação baseada apenas na carga do prestador pode ser incompleta. Se o cliente estiver no regime regular e valorizar créditos, poderá comparar preço nominal menos crédito recuperável.

Assim, empresas B2B deverão incorporar a geração de crédito à política comercial.

22. O efeito dos R\$ 4.000,00 de créditos próprios

Situação	IBS/CBS líquido
Sem créditos	R\$ 9.275,00
Com R\$ 4.000,00 de créditos	R\$ 5.275,00
Com R\$ 6.000,00 de créditos	R\$ 3.275,00

Quanto maiores forem os créditos legítimos da operação, mais relevante tende a se tornar a análise do regime regular. Compras, contratos e fornecedores passam a integrar diretamente o planejamento tributário.

23. Quando o Simples tradicional tende a ser mais interessante?

- Clientes predominantemente pessoas físicas
- Clientes também optantes pelo Simples
- Clientes que não aproveitam créditos de IBS/CBS
- Empresa com poucos créditos próprios
- Preço determinado diretamente pelo consumidor
- Diferença tributária superior ao benefício comercial dos créditos

24. Quando o Simples Híbrido pode ser interessante?

Carteira predominantemente B2B

Clientes no regime regular

Clientes que valorizam créditos

Pressão comercial por geração de crédito

Despesas relevantes geradoras de créditos

Manutenção de vantagem do Simples nos demais tributos

25. Quando o Lucro Presumido pode ser interessante?

Crescimento do faturamento

Redução da vantagem marginal do Simples

Folha proporcionalmente reduzida

Estrutura relevante de créditos

Carteira amplamente B2B

Fatores societários ou tributários que afastem a vantagem do Simples

❏ A existência do Simples Híbrido cria uma alternativa que deve ser testada antes de uma migração automática para o Lucro Presumido.

26. A carteira de clientes passa a fazer parte do planejamento

Além de faturamento, folha, atividade, margem e despesas, a análise passa a exigir o perfil tributário dos clientes. Uma empresa com 90% de clientes pessoas físicas pode chegar a uma decisão diferente da mesma empresa com 90% de clientes no regime regular de IBS/CBS.

27. Nova matriz de planejamento para advogados e contadores

Dimensão	Pergunta de análise
Receita	Quanto a empresa fatura?
Folha	Qual o impacto previdenciário de cada regime?
Créditos	Quanto de IBS/CBS a empresa consegue recuperar mensalmente?
Clientes	Quem efetivamente consegue utilizar os créditos gerados?
Preço	É possível repassar parte da tributação?
Margem	Qual é o impacto final sobre o resultado líquido?

28. A reforma muda a precificação dos serviços

A discussão deixa de ser simplesmente "quanto custa o serviço?" e passa a incluir "quanto custa o serviço depois dos créditos?". Um fornecedor com preço nominal maior pode representar custo econômico menor para um cliente que aproveita integralmente o crédito.

29. Transição: não aplicar a conta de 2033 diretamente em 2027

Período	Visão geral
2026	Ano inicial/teste, com regras específicas de implantação.
2027–2028	Extinção de PIS/Cofins, entrada efetiva da CBS e início do IBS na transição.
2029–2032	Redução progressiva de ICMS/ISS e aumento gradual do IBS.
2033	Novo modelo plenamente implantado.

 Por isso, a empresa deverá realizar simulações ano a ano, evitando transportar diretamente para 2027 uma conta concebida para o sistema plenamente implantado.

30. LC 227/2026: por que é importante?

A LC 227/2026 institui o Comitê Gestor do IBS, disciplina aspectos do processo administrativo e da distribuição da arrecadação, altera a LC 214/2025 e a LC 123/2006 e promove ajustes relevantes nas regras do IBS/CBS e do Simples Nacional. Para advogados e contadores, é essencial acompanhar as tabelas e regras de transição.

31. Quadro-resumo final Advocacia

Modelo	Carga estimada	Crédito ao cliente
Simples	R\$ 4.065,00	R\$ 2.601,60
Simples Híbrido	R\$ 6.738,40	R\$ 9.275,00
Lucro Presumido	R\$ 9.115,00	R\$ 9.275,00

Contabilidade

Modelo	Carga estimada	Crédito ao cliente
Simples	R\$ 5.280,00	R\$ 1.961,52
Simples Híbrido	R\$ 8.593,48	R\$ 9.275,00
Lucro Presumido	R\$ 9.115,00	R\$ 9.275,00

REFORMA TRIBUTÁRIA

O QUE NÃO GERA CRÉDITO DE IBS E CBS?



CRÉDITO AMPLO É A REGRA.

A VEDAÇÃO É EXCEÇÃO E DEVE ESTAR PREVISTA EM LEI.

1

USO OU CONSUMO PESSOAL



Bens e serviços destinados a uso ou consumo pessoal não geram crédito.

LC 214/2025 — art. 57

2

ITENS EXPRESSAMENTE VEDADOS



Também não geram crédito, quando caracterizados como uso pessoal, itens como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, joias, obras de arte, bens recreativos e serviços estéticos.

LC 214/2025 — art. 57

3

BENEFÍCIOS PARTICULARES



Aquisições destinadas a beneficiar sócios, administradores, empregados ou familiares, fora da atividade econômica, não geram crédito.

LC 214/2025 — art. 57

4

IMÓVEL RESIDENCIAL E VEÍCULO DE USO PESSOAL



Aquisição, locação, manutenção, seguro e combustível vinculados a uso pessoal não geram crédito nas hipóteses legais.

LC 214/2025 — art. 57

5

OPERAÇÕES SEM DIREITO A CRÉDITO



Em regra, operações imunes, isentas, com alíquota zero, diferimento ou suspensão não geram crédito para o adquirente, salvo previsão legal específica.

LC 214/2025 — arts. 47 e 49

6

SEM DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO



Sem documento fiscal idôneo e sem observância dos requisitos legais, não há apropriação de crédito.

LC 214/2025 — art. 49



REGIMES ESPECÍFICOS E VEDAÇÕES EXPRESSAS

Quando a própria lei estabelecer restrição em regime específico, a crédito não poderá ser apropriado.

LC 214/2025 — art. 49



ATENÇÃO: a vedação ao crédito deve estar prevista em lei. A não cumulatividade do IBS e da CBS tem como regra o crédito amplo.



Base legal: LC 214/2025, arts. 47, 49 e 57, com ajustes da LC 227/2026.



EDINALDO ROSSI

@edirossi



Nota de Débito

Finalidade. Ajusta positivamente os valores de IBS e CBS da operação anteriormente documentada.

Tipos previstos no leiaute (NT nº 009 – campo tpNFSeDebito)

- 01 – Transferência de créditos para cooperativas.
- 02 – Anulação de crédito por saídas imunes ou isentas.
- 03 – Débitos de notas fiscais não processadas na apuração.
- 04 – Multa e juros.
- 05 – Transferência de crédito na sucessão.
- 06 – Pagamento antecipado.

Exemplos práticos

- Cobrança de multas e juros posteriores.
- Reajuste contratual que aumente o valor da operação.
- Pagamento antecipado nas hipóteses previstas na legislação.
- Regularização de notas não consideradas na apuração.
- Demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

Nota de Crédito

Tipos previstos no leiaute (NT nº 009 – campo tpNFSeCredito)

- 01 – Multa e juros.
- 05 – Transferência de crédito na sucessão.

Exemplos práticos

- Redução posterior do valor da operação.
- Desconto ou abatimento concedido após a emissão.
- Devolução ou cancelamento parcial da operação, quando admitida pela legislação do documento fiscal aplicável.
- Retorno por recusa parcial na entrega (novo tipo previsto na NT 2025.002 v1.40, no âmbito da NF-e).
- Demais hipóteses que reduzam os valores originalmente tributados.

Referenciamento obrigatório

Toda nota de débito ou de crédito deve referenciar o documento fiscal de origem. A partir de 01/09/2026, o referenciamento das devoluções na NF-e passa a ser feito exclusivamente no grupo DFeReferenciado, vedado o uso de campos alternativos. Na NFS-e, o vínculo observa os mecanismos de referenciamento e o grupo gIBSCBSAjuste instituídos pela NT nº 009. A ausência ou a inconsistência do vínculo compromete a rastreabilidade do ajuste e tende a gerar rejeição no autorizador.

Regras de validação e classificação

- A NT 2025.002 v1.40 institui validações entre o cClassTrib e os tipos de nota de débito e de crédito: a classificação tributária do ajuste deve ser compatível com a da operação originária.
- Ajustes de pagamento antecipado observam o grupo específico de notas de antecipação.
- CST, base de cálculo, alíquotas e valores de IBS e CBS do ajuste são verificados com o mesmo rigor da operação principal.
- Na NFS-e, os valores ajustados são informados no grupo gIBSCBSAjuste, conforme o tipo indicado em tpNFSeDebito ou tpNFSeCredito.

Atenção

- ⊗ As Notas de Débito e de Crédito não substituem a nota fiscal originalmente emitida. Constituem documentos de ajuste destinados à retificação dos valores de IBS e CBS nas hipóteses previstas na legislação e no leiaute técnico aplicável.

Alerta operacional

Ajustes comerciais lançados apenas em sistemas internos, sem o documento fiscal eletrônico correspondente, não produzem efeito na apuração assistida de IBS e CBS. Recomenda-se mapear todos os fluxos de reajuste, desconto posterior, devolução e recusa parcial e vinculá-los à emissão da respectiva nota de débito ou de crédito.

Delimitação de escopo

A data de 03/08/2026 está expressamente indicada, na documentação analisada, para NF-e e NFC-e do Regime Normal (CRT 3). Para a NFS-e, o cronograma das novas funcionalidades deve ser acompanhado em ato próprio. Recomenda-se evitar a generalização do marco para todos os DF-e, bem como a transposição automática de regras próprias da NF-e para a NFS-e, e vice-versa.

Impactos operacionais e governança

A adaptação não é apenas tecnológica: exige revisão do fato gerador, da classificação tributária, do documento fiscal e dos reflexos na apuração assistida. Cadastros, regras de negócio, contratos, integrações e rotinas de conferência precisam refletir a natureza real da operação, uma vez que o documento fiscal será parte central da apuração assistida.

7.1. Calendário de Obrigatoriedade por Modelo de Documento Fiscal Eletrônico

Ato Conjunto RFB/CGBIBS nº 4/2026

FASE 1 – 3 de agosto de 2026

Modelo / Documento	Atividade / Uso
NF-e (modelo 55)	Operações com mercadorias e bens materiais em geral
NFC-e (modelo 65)	Venda a consumidor final (varejo presencial)
CT-e (modelo 57)	Transporte de cargas em geral
CT-e OS (modelo 67)	Transporte de outros serviços (ex.: excesso de bagagem, serviços auxiliares)
BP-e	Bilhete de passagem – transporte rodoviário e demais modalidades (exceto aéreo e semiurbano/metropolitano)
MDF-e	Manifesto de documentos fiscais (acompanha cargas em trânsito)
GTV-e	Guia de transporte de valores
NF3-e (modelo 66)	Energia elétrica
DC-e	Declaração de conteúdo (remessas postais e similares)
NFS-e Via	Exploração de vias (pedágios e concessões viárias)

FASE 2 – 1º de outubro de 2026

Modelo / Documento	Atividade / Uso
NF-Com	Serviços de comunicação eletrônica (telefonia, TV por assinatura, internet)
NFS-e	Maior parte dos serviços sujeitos ao ISS (exceto os diferidos para dezembro)
DIR	Declaração de importação de remessa (encomendas internacionais)
DeRE – eventos de tabela	Declaração de regimes específicos (eventos iniciais)

FASE 3 – 1º de dezembro de 2026

Modelo / Documento	Atividade / Uso
NFS-e – plataformas digitais	Marketplaces e plataformas de intermediação digital
NFS-e – software, dados e data centers	Subitens 1.03, 1.05 e 1.09 da LC 116/2003
NFS-e – transporte municipal	Subitem 16.01 da LC 116/2003
NFS-e – bens imateriais não sujeitos ao ICMS	Cessão de direitos, licenças e similares
NFS-e – locação de imóveis e bens móveis	Locações sujeitas ao ISS
NFS-e – condomínios	Administração condominial
NFS-e – demais serviços	Serviços não abrangidos nas fases anteriores
BP-e – aéreo e semiurbano/metropolitano	Passagens aéreas e transporte semiurbano/metropolitano
NF-Gás	Fornecimento de gás canalizado
NF-Ag	Água e saneamento
NF-e ABI	Alienação de bens imóveis

FASE 4 – 1º de janeiro de 2027

Modelo / Documento	Atividade / Uso
Duimp	Declaração única de importação (bens materiais)
DeRE – demais eventos	Declaração de regimes específicos (eventos remanescentes)

FASE 4 — 1º de janeiro de 2027 (continuação)

Modelo / Documento	Atividade / Uso
Simples Nacional — todos os DF-e previstos no ato	Obrigatoriedade para optantes do Simples Nacional
NF-e — monofásico e importação	Operações sujeitas à tributação monofásica e importação de bens materiais

Fonte: Ato Conjunto RFB/CGBIBS nº 4, de 2026.

32. Conclusão

A Reforma Tributária muda a lógica do planejamento para escritórios de advocacia e empresas contábeis. A decisão deixa de ser apenas "Simples ou Lucro Presumido?" e passa a envolver Simples tradicional, Simples com IBS/CBS no regime regular, Lucro Presumido e, conforme o caso, Lucro Real.

 **Pergunta central do novo planejamento**
Quanto pago de tributos, quanto recupero de créditos, quanto crédito gero ao meu cliente e qual é o custo econômico final da operação?

Para empresas predominantemente B2C, o Simples tradicional pode continuar muito competitivo. Para empresas B2B, especialmente aquelas que atendem clientes sujeitos ao regime regular, a geração de créditos pode se transformar em elemento comercial relevante. Em determinados casos, o Simples Híbrido poderá funcionar como alternativa intermediária entre a baixa tributação do Simples tradicional e a geração de créditos do regime regular.

Referências legais e institucionais

Emenda Constitucional nº 132/2023.

Lei Complementar nº 214/2025 - regulamentação do IBS, CBS e Imposto Seletivo.

Lei Complementar nº 227/2026 - Comitê Gestor do IBS e alterações na LC 214/2025 e LC 123/2006.

Portal da Receita Federal - Reforma Tributária do Consumo.

Portal do Ministério da Fazenda - Regulamentação da Reforma Tributária.

Portal do Simples Nacional - orientações e opções relativas ao IBS/CBS durante a transição.

Decreto nº 13.075/2026 - adiamento para 1º de janeiro de 2027 da inscrição no CNPJ e da emissão de documentos fiscais por pessoas físicas contribuintes/responsáveis.

Decreto nº 12.955/2026, arts. 105 e 112/115 - cadastro e documentação fiscal no âmbito da CBS/IBS.

LC nº 214/2025, art. 47 - não cumulatividade e condições para apropriação de créditos do IBS e da CBS; art. 127 - redução de 30% para profissões regulamentadas, incluindo advogados e contabilistas.

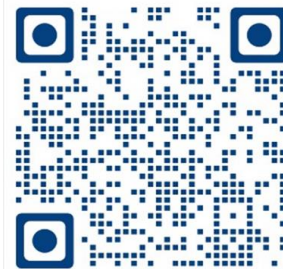
Receita Federal, 22/07/2026 - "Emissão do CNPJ e de documentos fiscais por pessoas físicas contribuintes da CBS começará em 1º de janeiro de 2027".



O futuro tributário começa agora

A Reforma Tributária representa a maior transformação do sistema fiscal brasileiro em décadas. Advogados e contadores que se anteciparem, simularem e planejarem estarão prontos para orientar seus clientes com segurança e competitividade nessa nova era.

CARLA TASSO



@tasso.scalzer



(27) 3311-5373



Tasso & Scalzer Contabilidade



(27) 99242-4004



www.tassoconsultoria.com.br



Tasso & Scalzer Contabilidade



Tasso & Scalzer Contabilidade



Tasso & Scalzer Contabilidade

carla@tassoconsultoria.com.br